



EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

_____/_____/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANGELIM	PARTIDO PT	UF AC	PÁGINA 01/01
---------------------------	---------------	----------	-----------------

MENDA MODIFICATIVA Nº _____

Inclua-se, no art. 2º Medida Provisória nº 746/2016, a alínea g ao inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

“Art. 24

.....

§ 1º.....

IV

g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública que não exerçam cargo diretivo em qualquer colegiado que assessorare os trabalhos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade de ensino em que estudam seus respectivos filhos, vedação essa que não alcança os estabelecimentos de ensino comunitários ou de caráter cooperativo.

JUSTIFICAÇÃO

A não participação de pai de aluno em cargo diretivo de órgão que assessorare a direção de estabelecimento de ensino permite, a priori, maior isenção no controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos de que trata o presente artigo.

_____/_____/_____
DATA

_____ ASSINATURA

CD/16515.20452-11